



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 001/2019, QUE ENTRE  
SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
OBSERVATÓRIO NACIONAL – ON, E A  
EMPRESA DIONIZAN DEDETIZAÇÃO E  
IMUNIZAÇÃO LTDA.:**

A **União**, por intermédio do **Observatório Nacional - ON**, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações– **MCTIC**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste Ato representado por seu Diretor – João Carlos Costa dos Anjos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1511, de 16/03/2018, publicada no D.O.U. de 19/03/2018 e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5161, de 14/11/2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016 e a empresa **DIONIZAN DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua José dos Reis, 359 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20756-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.648.441/0001-20, representada neste ato por eu Diretor Dionísio da Costa Pinto, portador da Identidade 07022242-7-IFP e do CPF/MF nº 851.558.537-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Processo Administrativo nº 01210.000019/2019-61, cujas condições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto os serviços de desinfestação contra insetos rasteiros, desratização e descupinização no Campus do Observatório Nacional – ON, Na Rua General José Cristino, 77 – São Cristóvão, abrangendo uma área de 40.000m<sup>2</sup>, incluídas edificações que atendem aos diversos setores de pesquisa, administração, um consultório médico/odontológico, bem como uma área de 136.100m<sup>2</sup> dos prédios administrativos, laboratórios, oficinas e pavilhão de medidas do Observatório Magnético de Vassouras, na Rua Lourival Bispo – Vassouras, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta da Contratada (Anexo II), partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Executar o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na execução dos serviços.



- 3.2 - Empregar mão-de-obra especializada suficiente para atendimento da execução dos serviços, sem interrupção, conforme previstos neste Contrato.
- 3.3 - Responder por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.
- 3.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao sistema ou por bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que os danos, comprovadamente, sejam ocasionados por seus autorizados.
- 3.5 - Responde a **CONTRATADA**, por qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, quando da realização dos serviços, se decorrentes de comprovada negligência, imperícia ou desídia.
- 3.6 - Durante o período de permanência nas instalações do **CONTRATANTE**, os empregados deverão utilizar identificação da Contratada, em local visível, trajando-se adequadamente e dirigir-se ao público, quando necessário, com educação e urbanidade.
- 3.7 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- 3.8 - Cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços
- 3.9 - Atender prontamente os chamados de serviço do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
- 4.3 - Exercer a Fiscalização do Contrato.
- 4.4 - Receber provisoriamente e/ou definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Lei.
- 4.5 - Permitir à **CONTRATADA**, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o acesso às suas dependências, visando o atendimento e à perfeita execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 5.1 - O valor anual deste Contrato fixo e irrevogável, é de **R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)**.
- 5.2 - O preço contratado é fixo e irrevogável
- 5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas, mensais, iguais de **R\$ 990,00(novecentos e noventa reais)**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7 - não produziu os resultados acordados;

6.8 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual  
= 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade: 1

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 090530

Elemento de Despesa: 33903978

7.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observada a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma deste Instrumento.

9.2 - A Execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designado por Portaria do Sr. Diretor da Unidade de Pesquisa.

9.3 - O representante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias para ratificação.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O **CONTRATANTE** dispõe da prerrogativa de modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de Termo-Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

12.1 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (hum por cento) a mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1 - Executado o objeto deste Contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, conforme determina o Inciso XVI, do Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANEXO**

16.1 - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, em tudo aquilo que não o contrarie e/ou com ele se conflite, os seguintes anexos:



Observatório  
Nacional

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta da Contratada s/nº, datada de 03 de dezembro de 2019.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de 02 2019.

**OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON**

  
João Carlos Costa dos Anjos  
Diretor

Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ  
CPF nº 533.334.977-00

**CONTRATADA**

**DIONIZAN DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA.**

  
Dionisio da Costa Pinto  
Diretor

Identidade 07022242-7-IFP  
CPF/MF nº 851.558.537-53

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 409.857.470-68

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 000.30.557-11



**PROCESSO ON/ N° 01210.000019/2019-61**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1 - OBJETO**

1- O objeto deste Termo de Referência é a prestação dos serviços de desinfestação contra insetos rasteiros, desratização e descupinização no Campus do Observatório Nacional – ON, Na Rua General José Cristino, 77 – São Cristóvão, abrangendo uma área de 40.000m<sup>2</sup>, incluídas edificações que atendem aos diversos setores de pesquisa, administração, consultório médico/odontológico, bem como uma área de 136.100m<sup>2</sup> dos prédios administrativos, laboratórios, oficinas e pavilhão de medidas do Observatório Magnético de Vassouras, na Rua Lourival Bispo – Vassouras, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta da Contratada (Anexo II), partes inseparáveis deste instrumento.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Justifica-se a presente Contratação, tendo em vista que a maioria dos prédios e o próprio campus são tombados pelo IPHAN e INEPAC o que exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção, segurança, sem agressão ao meio ambiente e ao Campus como um todo. Quanto ao Observatório Magnético de Vassouras, é integrante deste ON, e dá suporte às pesquisas geofísicas através de medições, registros e armazenamento de dados magnéticos. Possui uma área de 136.100 m<sup>2</sup>, contabilizando como área construída prédios administrativos, laboratório, oficina e pavilhões de medidas.

O Observatório Nacional não possui em seu quadro de servidores pessoal qualificado para executar o referido serviço.

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses. A contar da data de sua assinatura.

3.2 - Os serviços serão executados bimestralmente.

**4 - DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, porões e áreas externas, madeiramento da cobertura telhada, laje, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica.

I - No campus ON – General José Cristino, 77:

- 1) Diretoria/Administração (Casa Rosa) ;
- 2) Bunker ( prédio anexo a casa rosa );



- 3) Almojarifado;
- 4) Serviço de Apoio Logístico (galpão do ON) ;
- 5) Consultório Médico Odontológico;
- 6) Oficina Mecânica;
- 7) Prédio Emmanuel Liais : primeiro, segundo e terceiro andares;
- 8) Prédio Emmanuel Liais: sub solo (Biblioteca);
- 9) Prédio Lélío Gama;
- 10) Cúpulas 46 ;
- 11) Prédio Carlos Lacombe (DSHO);
- 12) Prédio antigo da DSHO;
- 13) Antigo prédio da Diretoria ( Casa Branca );
- 14) Árvores de médio e grande porte, existentes no campus do ON, principalmente o Pau Brasil , existente nas proximidades do Consultório Médico Odontológico.
- 15) Alojamento dos estudantes casas n.ºs. 65 e 67;
- 16) Casa do Mourão

No campus OMV – Rua Lourival Bispo – Vassouras:

- 1) 02 prédios de administração;
- 2) 02 Pavilhões de medidas;
- 3) 01 Laboratório de Gravimetria;
- 4) 01 oficina;
- 5) Árvores de médio e grande porte, existentes no campus.

## 5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias e injeção de solução cupinicida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduites e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

5.2. Executar e entregar o serviço em conformidade com o estabelecido no edital e anexo(s);

5.3. Iniciar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço (nota de empenho/assinatura do contrato), combinando antecipadamente o dia e horário para realização;

5.4. Possuir os atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

5.5. Após a aplicação do serviço, a título de garantia, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, durante um período de 5 (cinco) anos.

5.6. Após a primeira aplicação, a cada 6 meses deverá ser providenciado um reforço para as áreas especiais (consultório médico) e a Biblioteca. Quantidade estimada de metro(m): 176.100m<sup>2</sup>

5.7. O fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, deverá ser completo, mesmo aqueles que não estão explicitamente citados neste Termo, embora necessários, para que ao final dos serviços e sistemas, estejam concluídos, testados e regulados.





5.8. Os serviços deverão atender às normas da ABNT ou, nas falhas dessas, deverão ser adotadas normas técnicas internacionais reconhecidas, para serem aceitos pelo ON.

5.9. Todas as despesas com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais e serviços ou providências que sejam necessárias para a execução do serviço, ficam por conta da contratada.

5.10. A empresa deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.11. Os princípios ativos utilizados deverão ser de uso profissional, autorizados pelo Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na execução dos serviços.

6.2 - Empregar mão-de-obra especializada suficiente para atendimento da execução dos serviços, sem interrupção, conforme previstos neste Contrato.

6.3 - Responder por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

6.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao sistema ou por bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que os danos, comprovadamente, sejam ocasionados por seus autorizados.

6.5 - Responde a **CONTRATADA**, por qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, quando da realização dos serviços, se decorrentes de comprovada negligência, imperícia ou desídia.

6.6 - Durante o período de permanência nas instalações do **CONTRATANTE**, os empregados deverão utilizar identificação da Contratada, em local visível, trajando-se adequadamente e dirigir-se ao público, quando necessário, com educação e urbanidade.

6.7 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

6.8 - Cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços

6.9 - Atender prontamente os chamados de serviço do **CONTRATANTE**.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.

7.3 - Exercer a Fiscalização do Contrato.



7.4 - Receber provisoriamente e/ou definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Lei.

7.5 - Permitir à **CONTRATADA**, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o acesso às suas dependências, visando o atendimento e à perfeita execução dos serviços.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para atender com qualidade na prestação de serviços, consideramos necessário que a empresa a ser contratada deva ser especializada, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços e possa dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para sua operação de dedetização, desratização e descupinização.

8.2 - Executar os serviços através de profissionais qualificados, com cursos técnicos e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;

8.3 - Assumir inteira e total responsabilidade técnicas pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

8.4 - Executar serviços novamente quando não apresentarem resultados positivos;

8.5 - Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do projeto básico em que se verificar a presença indesejável desses roedores, insetos, etc.;

## **9 - DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

## **10 - DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - O valor estimado para 12 meses R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais) para execução dos serviços.

10.2 - As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários da União alocados no ON, para o exercício 2019 oriundos do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

Programa de Trabalho – 090530  
Elemento de despesa – 33903978  
Fonte – 0178980000

## **11 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Executado os serviços, estes serão atestados por fiscal designado pela contratante;

11.2. O pagamento dos serviços será feito após a execução dos serviços em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal para a Contratante, devidamente atestada e será efetuado o até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do serviço.



11.2.1 - A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.2.2 - Antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, FGTS e INSS e/ou cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF será verificada pela contratante, por meio de consulta "on line", nos sistemas, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento. Verificando irregularidade será a contratada advertida, por escrito, para que se regularize no prazo de 05 dias, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo pode ser prorrogado a critério da administração.

11.2.3. À critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

## 12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial do objeto deste Contrato, o inadimplemento sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

12.1.1 - Multa de até 1,0% (hum por cento) do valor total do item, por dia de atraso da entrega, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos.

12.1.1 - A Multa de 2% (dois por cento) do valor total do item, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.1.2 - A penalidade prevista no item acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao ON.

12.2 - A Contratada deverá comunicar ao ON os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.3 - O ON, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.4 - A multa de mora a que se refere o item acima, não impede que o ON rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



12.5 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso.

### 13 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observada a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma deste Instrumento.

13.2 - A Execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designado por Portaria do Sr. Diretor da Unidade de Pesquisa.

13.3 - O representante, sob pena se ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias para ratificação.

13.4 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do **CONTRATANTE**.

### 14. DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 0/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

14.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Centro de Tecnologia Mineral**. Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, quando for o caso.



14.3. A Contratada durante toda a vigência do contrato, de acordo a IN MPOG nº 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.3.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.3.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.3.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.3.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.3.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.3.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.3.7. respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

João Sant'Anna  
Chefe do Serviço de Apoio Logístico – SELOG

Aprovo este Termo de Referência na Forma Requerida.

João Carlos Costa dos Anjos  
Diretor

EXTRATO PRÉVIO Nº 6412/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº 01250.00455/2019-84
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz
CQB: 0105/99
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210 - Manguinhos - Rio de Janeiro- RJ. CEP 21.040-360.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

EMENTA: O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Dr. Harrison Magdalen Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Genética molecular das vias de sinalização, virulência e resistência a drogas em bactérias e expressão heteróloga de proteínas eucarióticas em E. coli" e será executado nas instalações do Laboratório de Genômica Funcional e Bioinformática - LAGFB, do Instituto Oswaldo Cruz. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de Escherichia coli contendo sequências de Escherichia coli, K. pneumoniae, M. bovis BCS, M. tuberculosis, S. typhimurium, T. cruzi e H. sapiens das classes de risco 1 e 2. A responsável pelo projeto de pesquisa será a Dra. Teca Calzavara Galvão e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo decreta as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regulamento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de 06 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6413/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.00845/2019-68
Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A
CQB: 367/13
Endereço: Rua Antônio Basteiro Filho, 2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

EMENTA: A requerente solicita à CTNBio extensão do seu CQB para a Unidade Operativa de Porto Nacional/TQ, para as atividades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. De acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005, os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pela Presidente da CTNBio. Esse processo, a critério da Presidência da CTNBio, poderá ser considerado urgente.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6416/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.077871/2018-70
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
CQB: 325/11
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

EMENTA: Solicita à CTNBio autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Objetivo: caracterizar o efeito individual do gene de resistência à praga alvo em clones de eucalipto e selecionar os melhores eventos para continuar o seu desenvolvimento e poder realizar as avaliações de suas interações ambientais. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP e ocuparão uma área total de 1,50 hectares e a área com OGM será de 0,9 hectares.

A CTNBio informa que, de acordo com a Portaria MCT nº 146/2006 foi mantido o sigilo para construções introduzidas, constante do Anexo 01.

Este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 111/2019 - UASG 240106

Número do Contrato: 110/2018.
Nº Processo: 01340004420201723.

PREGÃO SI/PP Nº 304/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACAO. CNPJ Contratado: 10398803000280. Contratado: ROMDAI SEGURANCA LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora editado pelo período de 07/03/2019 até 07/03/2020. (R.D. Nº 01.06.011.1/19). Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/03/2019 a 07/03/2020. Valor Total: R\$1.074.042,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800074. Data de Assinatura: 22/02/2019.

[SICON - 26/02/2019] 240106-00001-2019NE600004

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018 - UASG 240114

Nº Processo: 01201000511201865. Objeto: Aquisição de Consumíveis para uso exclusivo no desenvolvimento da Pesquisa Científica sobre Reuso de Águas no Semiárido Brasileiro. Total de itens licitados: 00069. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme o art. 24, inciso XXI, é dispensável a licitação para compra de produtos exclusivos para pesquisa, declaração de Dispensa em 26/02/2019. RICARDO DA CUNHA CORREIA LIMA, Coordenador de Pesquisas. Ratificação em 26/02/2019. EVERALDO GOMES DA SILVA, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 25.587,56. CNPJ CONTRATADA : 01.334.250/0001-20 QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. Valor: R\$ 9.004,00. CNPJ CONTRATADA : 03.014.241/0001-88 COMERCIAL IMACEDO LTDA. Valor: R\$ 500,00. CNPJ CONTRATADA : 03.149.565/0001-23 IRACEMA SILVA LIMA. Valor: R\$ 3.332,00. CNPJ CONTRATADA : 65.305.097/0001-64 BIOMEDH MICROBIOTECNOLOGIA LTDA. Valor: R\$ 5.003,61. CNPJ CONTRATADA : 06.003.551/0001-95 QUALVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R\$ 3.089,00. CNPJ CONTRATADA : 07.175.849/0001-45 HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Valor: R\$ 819,00. CNPJ CONTRATADA : 08.772.204/0001-52 CASA DO LABORATORIO LTDA. Valor: R\$ 7.182,00. CNPJ CONTRATADA : 10.779.833/0001-56 MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA. Valor: R\$ 257,00. CNPJ CONTRATADA : 14.683.310/0001-62 INDUSLABPRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. Valor: R\$ 2.597,59. CNPJ CONTRATADA : 17.524.672/0001-07 NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI. Valor: R\$ 427,00. CNPJ CONTRATADA : 41.136.730/0001-00 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA. Valor: R\$ 37,00. CNPJ CONTRATADA : 67.774.679/0001-47 NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Valor: R\$ 6.338,96

[SIDEI - 26/02/2019] 240114-00001-2019NE800003

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000363201849.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI -CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de serviço móvel pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a ser executado de forma contínua. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 04/02/2019 a 04/02/2021. Valor Total: R\$18.040,53. Fonte: 178980000 - 2019NE800005 Fonte: 178980000 - 2018NE800182. Data de Assinatura: 04/02/2019.

[SICON - 26/02/2019] 240125-00001-2019NE800011

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000019701961.
DISPENSA Nº 19/2019. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 02648441000120. Contratado : DIONIZAN DEFEITACAO E IMUNIZACAO-LTDA. Objeto: Serviços de desinfestação contra insetos rasteiros, desratização e descupinização no Campus do CN e UMW. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 03/02/2019 a 02/02/2019. Valor Total: R\$11.880,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800017. Data de Assinatura: 03/02/2019.

[SICON - 26/02/2019] 240126-00001-2019NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 240126

Nº Processo: 01210000060201928.
INEXIGIBILIDADE Nº 50/2019. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Serviços e vendas de produtos dos Correios. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 10/01/2019 a 09/01/2020. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800043. Data de Assinatura: 10/01/2019.

[SICON - 26/02/2019] 240126-00001-2019NE800014

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 203001

Número do Contrato: 1/2015.
Nº Processo: 0135000003201521.
PREGÃO SI/PP Nº 2/2015. Contratante: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB-CNPJ Contratado: 08030124000121. Contratado : AGENCIA AEROTUR LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 1/2015por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 25/02/2019 a 24/02/2023. Valor Total: R\$327.673,70. Fonte: 100000000 - 2015NE800027 Fonte: 100000000 - 2019NE800028. Data de Assinatura: 25/02/2019.

[SICON - 26/02/2019] 203001-20402-2019NE600007

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.002263/2019. Objeto: Contratação de 15 (quinze) vagas no evento Lean Inception, a ser realizado no período de 11 a 15 de março de 2019, com carga-horária de 40 (quarenta) horas/aula, na cidade de Brasília/DF. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Projeto Básico (SEI nº 3733798). Declaração de inexistência em 25/02/2019. MONAÍZA SANTOS DE MESQUITA, Gerente de Aquisições e Contratos (substituta). Ratificação em 25/02/2019. ISADORA MOREIRA FIRMINO, Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 28.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.865.142/0001-92 CAROLAI SERVICOS DE TREINAMENTO E EDITORA - EIRELI.

[SIDEI - 26/02/2019] 413001-41231-2019NE800066

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 413001

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 53500026675201680.
PREGÃO SI/PP Nº 12/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 02609844000160. Contratado : AIRWAY TRANSPORTES LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses, de 03/03/2019 a 02/03/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c Parecer Referencial nº 47/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU. Vigência: 03/03/2019 a 02/03/2020. Valor Total: R\$500.079,17. Fonte: 178412310 - 2019NE800061. Data de Assinatura: 26/02/2019.

[SICON - 26/02/2019] 413001-41231-2019NE800066



**PORTARIA Nº 010/2019, de 26/02/2019.**

Diretor do Observatório Nacional - ON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16/03/2018, publicada no D.O.U. de 19/03/2018 e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5161, de 14/11/2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, resolve:

**Art 1º** - Designar, a partir desta data, o servidor **URANO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FILHO**, matrícula **SIAPE nº 673054**, para exercer a fiscalização do Contrato 001/2019, firmado com a empresa **DIONIZAN DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA**, para os serviços de desinfestação contra insetos rasteiros, desratização e descupinização no Campus do ON e OMV.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim Interno do Observatório Nacional.



**João Carlos Costa dos Anjos**  
Diretor